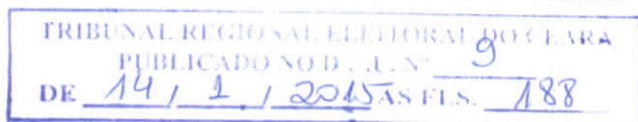




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2014  
Processo TRE/CE n.º 16.058/2014

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE  
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 6  
DE 14 / 1 / 2015



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2/2015-01

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em Fortaleza - Ceará, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, Iberê Comin Nunes, portador do RG n.º 136370187 SSP CE, e CPF n.º 409.555.773-15, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 442/2013, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 101/2014, publicado no DOU do dia 9/dez/2014, bem como a homologação da licitação publicada no DOU de 5/jan/2014, e a respectiva classificação das propostas, conforme doc. 150.885/14, 150.875/14, 150.870/14 do Processo n.º 16.058/2014, RESOLVE, nos termos do art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, bem como no Decreto Federal n.º 7.892/13, REGISTRAR OS PREÇOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS.** Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa:

**PHD AR CONDICIONADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.703.970/0001-16 com sede no Condomínio Jardim Europa II AE 02 Loja 2/4 Brasília/DF CEP: 73.105-904, Telefone(s): (61)3039-4550, (61) 3039-5571, E-mail: phdarcondicionado@gmail.com, phdengenharia@gmail.com, neste ato representada por Sarah Borges da Silva Guerra, portadora do RG n.º 3.157.182, CPF 128.343.086-08.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, sem instalação, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

**Parágrafo único.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando este registro obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-CE** – O TRE/CE obriga-se a:

- a) notificar o Fornecedor registrado, através da transmissão, por Fax ou E-mail da Nota de Empenho;

- b) acompanhar a entrega e verificar as condições do material recebido e certificar a nota fiscal;
- c) permitir ao pessoal do Fornecedor o acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- d) notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na ARP;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- g) solicitar as aquisições necessárias mediante a comunicação da emissão da Nota de Empenho;
- h) negociar junto aos Fornecedores registrados a alteração dos preços, em virtude de modificações mercadológicas, nos termos dos arts. 17 a 19 do Decreto n.º 7.892/13;
- i) promover, através de seu representante (Gestor da ARP), o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou aplicação de penalidades;
- j) indicar aos órgãos participantes o fornecedor registrado e os respectivos quantitativos, após a manifestação de interesse na aquisição pelos órgãos participantes;
- k) fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a entrega do material, proporcionando ao Fornecedor facilidades para que possa realizar normalmente o fornecimento dos materiais;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações fornecidas e aceitas;
- m) aplicar, garantida a prévia defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata ou da inexecução contratual, em relação às suas próprias contratações;
- n) demais obrigações previstas no item 9 do Termo de Referência anexo.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o TRE/CE a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** - São responsabilidades do Fornecedor:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação;
- b) cobrir todos os custos envolvidos na entrega do material, tais como transportes, mão-de-obra, seguro, frete, etc, que ficarão a cargo da Contratada;
- c) Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
- d) Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;
- e) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- g) apresentar, para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal que foram exigidas na licitação;
- h) demais obrigações previstas no item 10 do Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo primeiro** – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA** – Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da comunicação por e-mail ou fax da respectiva Nota de Empenho no depósito deste Tribunal localizado na Br.116, km 06, Módulo 11, bairro Cajazeiras, em dias úteis (segunda a sexta-feira), devendo ser fornecido o Manual de Operação dos equipamentos, em Português, além dos certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO** - Após verificado que o material encontra-se de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o TRE efetuará o pagamento ao Fornecedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Fornecedor, **no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

Parágrafo primeiro – As empresas deverão apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura prova de regularidade com: Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, além da documentação acima, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data prevista e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - Caso o Fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução da ARP, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas, além das penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, já tipificada no caput desta Cláusula, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, em caso de descumprimento do prazo para entrega, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** - Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, o Fornecedor ficará isento das penalidades mencionadas.

**Parágrafo terceiro** - As sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo quarto** - As situações ensejadoras de penalidade serão previamente analisadas pelo Gestor da ARP, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e os eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

**Parágrafo quinto** - A aplicação de penalidade deverá ser precedida de notificação, abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso administrativo.

**Parágrafo sexto** - As penalidades aplicadas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e registradas no SICAF.

**Parágrafo sétimo** - Se o Fornecedor não recolher o valor da multa que lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da Nota Fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Fornecedor, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**Parágrafo oitavo** - As penalidades em virtude do descumprimento dos contratos formalizados com os órgãos participantes serão por estes aplicadas, impondo-se a comunicação ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor Josias Saraiva Rodrigues, sendo Ciro Fernandes de Alencar seu suplente, competindo-lhes:

- a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da comunicação da Nota de Empenho via Fax ou E-mail, seguindo a classificação e as condições estabelecidas nesta Ata;
- b) efetuar controle dos Fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação desta Ata;
- c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) informar aos órgãos participantes eventuais alterações na Ata de Registro de Preços, bem como indicar os fornecedores quando da manifestação de interesse na aquisição;
- g) consultar o Fornecedor, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o material a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP, respeitando-se os quantitativos previstos para as adesões, nos termos do art. 22, §§ 3º e 4º.

**Parágrafo primeiro** - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como poderão ser utilizadas pesquisas efetuadas por outros órgãos públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea *d* do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo segundo** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo terceiro** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo quarto** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o TRE/CE poderá:

- a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais Fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo sexto** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo sétimo** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo TRE para determinado item.

**Parágrafo oitavo** - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO** - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) o Fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo TRE;
- e) a pedido do fornecedor.

**Parágrafo primeiro** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo TRE/CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo segundo** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

**Parágrafo terceiro** – Na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado, as aquisições poderão ser feitas com os fornecedores remanescentes registrados, respeitando-se a ordem de classificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo primeiro** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo segundo** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro** – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo quarto** – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item contemplado no Anexo I desta Ata, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto** – O órgão gerenciador somente autorizará a adesão às ARP após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**Parágrafo sexto** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.


**Parágrafo sétimo** – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

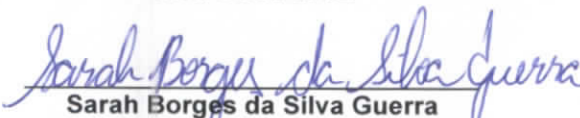
**Parágrafo oitavo** – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a esta ARP após aprovação pelo órgão gerenciador e anuência do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** - Para dirimir as questões oriundas do presente Ajuste, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

Fortaleza/CE, 9 de janeiro de 2015.

  
Iberê Comin Nunes  
Diretor-Geral do TRE/CE, em exercício  
CONTRATANTE

  
Sarah Borges da Silva Guerra  
PHD AR CONDICIONADO LTDA ME  
CONTRATADA



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2014 - TRE/CE**  
**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

---

1.1 Aquisição de Mini Centrais de Ar Condicionado tipo SPLIT a ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços.

**2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE**

---

2.1 Necessidade de climatização de alguns cartórios eleitorais localizados no interior do Estado, não abrangidos pela anterior Ata de Registro de Preços, com a *instalação a cargo da Seção de Administração Predial*, no intuito de melhorar as condições de trabalho dos servidores e o atendimento aos eleitores.

2.2 Substituição de aparelhos antigos já existentes em alguns Fóruns Eleitorais do interior.

2.3 Impossibilidade técnica para a instalação de ar condicionado do tipo janeleiro.

**3. QUANTIDADE E MODELO**

---

3.1 Quantidades e modelos conforme item 4.1, 4.2 e 4.3

**4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL E SERVIÇO**

---

**4.1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	CÓDIGO
1	Air SPLIT com capacidade de <b>12.000 BTU'S</b> , (Unidades Interna e Externa), 220V, 60Hz, monofásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio.	20	Unid.	BR0351831 – Detalhar SIDEC
2	Air SPLIT com capacidade de <b>18.000 BTU'S</b> , (Unidades Interna e Externa), 220V, 60Hz, monofásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio.	20	Unid.	BR0297478 – Detalhar SIDEC
3	Air SPLIT com capacidade de <b>24.000 BTU'S</b> , (Unidades Interna e Externa), 220V, 60Hz, monofásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio.	20	Unid.	BR0384412 – Detalhar SIDEC
4	Air SPLIT com capacidade de <b>30.000 BTU'S</b> , (Unidades Interna e Externa), 220V, 60Hz, monofásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio.	20	Unid.	BR0297479 – Detalhar SIDEC
5	Air SPLIT com capacidade de <b>36.000 BTU'S</b> , (Unidades Interna e Externa), 220V, 60Hz, monofásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio.	15	Unid.	BR0273206 – Detalhar SIDEC
6	Air SPLIT com capacidade de <b>48.000 BTU'S</b> , (Unidades Interna e Externa), 380V, 60Hz, trifásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio.	10	Unid.	BR0351973 – Detalhar SIDEC

7	Air SPLIT com capacidade de <b>60.000 BTU'S</b> , (Unidades Interna e Externa), 380V, 60Hz, trifásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio.	10	Unid.	BR0336620 – Detalhar SIDEC
---	--	----	-------	----------------------------

4.2 Garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora, a contar do recebimento definitivo, efetuado formalmente pelo TRE-CE.

4.3 Garantia mínima de 03 (três) anos para as unidades compressoras, a contar do recebimento definitivo, efetuado formalmente pelo TRE-CE.

## 5. PLANO DE TRABALHO

---

5.1 Integra o plano de trabalho de manutenção predial do TRE.

## 6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

---

6.1 Não necessita apresentação de amostra.

## 7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

---

7.1 A empresa interessada deverá apresentar proposta de preços, em papel timbrado no qual conste seu CNPJ, devendo estar assinada pelo seu representante legal.

7.2 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço por item.

## 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

---

8.1 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da comunicação por e-mail ou fax da respectiva Nota de Empenho em favor da CONTRATADA.

8.2 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no depósito deste tribunal localizado na *Br.116, km 06, Módulo 11, bairro Cajazeiras*, em dias úteis (segunda a sexta-feira), no horário compreendido entre 08:00 e 12:00 horas e entre 13:00 e 19:00 horas, devendo ser comunicado previamente para a Seção de Administração Predial o dia e o horário aproximado da entrega para fins de acompanhamento e conferência dos equipamentos.

8.3 O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

8.4 A CONTRATADA deverá fornecer o Manual de Operação dos equipamentos, em Português, além dos certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos.



## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

9.2 Rejeitar no todo ou em parte o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1 A empresa interessada deverá apresentar proposta de preços na qual conste seu CNPJ, devendo estar assinada pelo seu representante legal, devendo constar ainda descrição do objeto de forma detalhada e/ou fazendo menção a este Termo de Referência.

10.2 Entregar o material dentro das especificações exigidas neste instrumento, obedecendo o prazo e demais condições de entrega.

10.3 Responsabilizar-se solidariamente por eventuais vícios ou defeitos identificados nos equipamentos após a sua instalação, desde que seja dentro do prazo da garantia contratual mencionada.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

11.1 Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho, a ser realizado por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11.2 A contratada deverá possuir, como condição para o pagamento, na data de emissão da ordem bancária, os documentos de regularidade (certidões negativas) perante as *contribuições previdenciárias (INSS)*, os *tributos e contribuições federais (SRF)*, as *obrigações trabalhistas (Justiça do Trabalho)*, bem como o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (C.E.F)*, devidamente válidos e atualizados.

11.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

11.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## 12. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

---

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais

12.2 CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) *advertência por escrito;*
- b) *multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, em caso de descumprimento do prazo para entrega, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);*
- c) *multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações dispostas neste Termo de Referência*
- d) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- e) *impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da citada lei;*
- f) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.*

12.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

12.4 As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.d, 12.2.e e 12.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 12.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da

CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

### **13. VIGÊNCIA**

---

13.1 A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

14.1 O gestor do contrato será o servidor **Josias Saraiva Rodrigues**, o qual deverá verificar se o material fornecido está dentro das especificações contidas neste Termo de Referência.

14.2 Após a análise, estando o material dentro das especificações solicitadas, será dado o aceite do recebimento e conseqüente certificação da nota fiscal da contratada pelo gestor do contrato.

14.3 O gestor substituto será o servidor **Ciro Fernandes de Alencar**.

Fortaleza/CE, 17 de outubro de 2014.

**Josias Saraiva Rodrigues**  
Seção de Administração Predial

De Acordo

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho  
Secretário de Administração

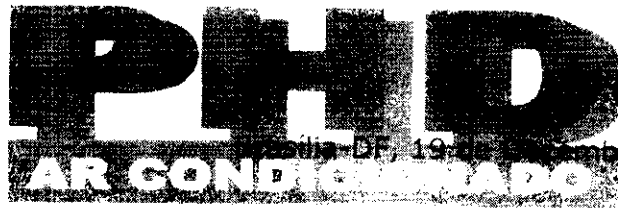
Obs.: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: [sapre@tre-ce.gov.br](mailto:sapre@tre-ce.gov.br) , ou ainda pelo telefone: 3453-3759 (Josias)



PHD AR CONDICIONADO LTDA ME  
CNPJ: 01.703.970/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNIT
3	Air SPLIT com capacidade de <b>24.000 BTU'S</b> , (Unidades Interna e Externa), 220V, 60Hz, monofásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio. MR: ELGIN Hi-Will SRF-24000-2	Unid.	20	R\$2.000,00((dois mil reais)
4	Air SPLIT com capacidade de <b>30.000 BTU'S</b> , (Unidades Interna e Externa), 220V, 60Hz, monofásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio.MR:ELGIN HI-Will SRF 30.000-2	Unid.	20	R\$3.000,00(três mil reais)





0111-DF, 19 de Setembro de 2014.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2014**

Objeto: A presente licitação tem como objeto a eventual aquisição de Mini Centrais de Ar Condicionado tipo SPLIT, **sem instalação**, abaixo especificado e conforme especificações constantes no Anexo III do Edital - Termo de Referência

**PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

Item	Especificação	Quant.	V. Unitário	V. Total
03	Air SPLIT com capacidade de 24.000 BTU'S, (Unidades Interna e Externa), 220V, 60Hz, monofásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio. Garantia 12 meses. Elgin Hi-Wall SRF-24000-2. Validade da proposta é de 60 dias. Entrega em até 30 dias.	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
04	Air SPLIT com capacidade de 30.000 BTU'S, (Unidades Interna e Externa), 220V, 60Hz, monofásico, compressor rotativo, controle remoto sem fio. Garantia 12 meses. Elgin Hi-Wall SRF-30000-2. Validade da proposta é de 60 dias. Entrega em até 30 dias.	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00

**Valor Total do Lote R\$100.000,00 (Cem Mil Reais. )**

*Sarah Borges da Silva Guerra*  
Sarah Borges da Silva Guerra - Sócia  
RG: 3.157.182

01.703.070/0001-10  
PHD AR CONDICIONADO LTDA  
Condomínio Jardim Europeu - Bloco Especial 02, Loja 020304  
CEP: 73.105-904  
BRASÍLIA DF

**PHD** PHD AR Condicionado LTDA

Condom. Jardim Europeu - Bloco Especial 02 - Loja 020304 - Brasília DF - CEP: 73.105-904  
Fone: (61) 3039-1550 / 3000-9571 / 3121-4242  
E-mail: phd.arcondicionado@gmail.com / phdengenharia@gmail.com